DEMOCRACIA ÉTICO-SISTÊMICA EM DISCUSSÃO

Jonathan Hernandes Marcantonio*

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. A nova Democracia; 3. Pluralismo, conflito e dominação; 4. Democracia e outros sistemas; 5. A Democracia e sua real abrangência.

1. Introdução

A preocupação com o destino da estrutura jurídica apresentada na atualidade, por força das agressivas e velozes alterações nos diversos contextos internos e internacionais do Mundo ocidental, remonta uma série de (re)interpretações acerca das alterações e futuros possíveis da, e para a, Teoria do Direito. Alguns acreditam ter deixado "escapar", das pesquisas e leituras elaboradas, aspectos conjeturais de relevo aplicativo em obras e teorias já bastante esgarçadas e com um grau de contextualização questionável, de forma suficiente para levarlhes a analisá-las novamente, o que, no mais das vezes, enseja reprodução científica dentro do Direito que, quando muito, traz uma carga de erudição irrelevante para a demonstração do real status do Direito nesta concepção (quase-pós) moderna da dinâmica social.

Dentro do quadro apresentado, a *Democracia*, em todos os seus desdobramentos científicos, comumente se apresenta "atualizada". A crença, quase teológica, da Democracia como grande legitimador dos atos do "novo" Estado, esforça agentes, comprometidos com sua promessa e objetivo, a remanejamentos circenses. Tanto que, hodiernamente, as abordagens, sistêmicas (a partir de LUHMANN) e ético-discursivas (a partir de HABERMAS) apresentadas por comentadores, tentam dar a tal instituição teórica uma roupagem inovadora, que, pelo conteúdo apresentado a aparta das demais interações estruturais da sociedade e a carrega de sisíficas tarefas, que dificilmente logram ou lograrão êxito.

Com esta preocupação, tentaremos desenvolver brevemente as proporções reais do direcionamento teórico indicado. Para tanto, necessitaremos (1) explicitar no que consiste esta nova abordagem sobre o conceito de Democracia e seus pretensos desdobramentos, (2) introduzir a pré-problemática sobre a natureza conflitiva da sociedade como predisposição necessária em uma atual análise possivelmente sócio-jurídica, o que inclui uma necessária consideração

^{*} Mestre e Doutorando em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), exbolsista CAPES, professor dos Cursos de Direito da Faculdade Fapan - SBC e da Universidade Metodista de São Paulo e consultor jurídico na área de Direito Internacional. Presidente do núcleo de Ciência Política do Centro de Estudos sobre os Problemas do Estado (CENEPE). Professor assistente das disciplinas de Sociologia e Filosofia Jurídica do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Pontificia Universidade Católica de São Paulo, ambas ministradas pelo Prof. Dr. Marcio Pugliesi. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – turma 35.

3. Pluralismo, conflito e dominação

O terreno propício para a fecundação e o nascimento deste novo modelo de Democracia, ou seja, a época Moderna, configura-se para NEVES, como acomodador de diferenças, devido ao caráter plural da Modernidade, bem como delimitador de regras formais para a solução de conflitos possíveis, dado o possível choque de interesses entre grupos sociais culturalmente distintos, num âmbito institucional. Contudo, a literatura propiciada pelos teóricos sociais não compartilha de tais assertivas.

GIDDENS¹¹, por exemplo, nos mostra um outro panorama da Sociedade Moderna, que não vislumbra a acomodação desta pluralidade com tal grau de efetividade. Logo de início, este se preocupa com a estruturação de um dinamismo formal que ele atribui à modernidade, lhe dando as seguintes atribuições dimensionais12, as quais suas inter-relações lhe darão roupagem diversa: a) A industrialização; b) Capitalismo, sistema de produção de mercadorias, que envolve tanto mercados competitivos de produtos quanto a mercantilização da força de trabalho¹³; c) a inauguração de uma "Guerra total", em que a capacidade destrutiva potencial dos armamentos, assinalada acima de tudo pela existência de armas nucleares14; d) o controle regular das relações sociais dentro de distâncias espaciais e temporais indeterminadas e; e) Existência de mecanismos de desencaixe com alto grau de confiança15.

A este turno, a dinâmica destes elementos, constatada por GIDDENS, dá aos mecanismos da Sociedade moderna ou, como ele mesmo denomina, as dimensões institucionais da Modernidade (The Institutional dimensions of Modernity) outro aparato regulador16. Neste, quatro são as bases institucionais da modernidade: A custódia (Surveillance), caracterizada pelo controle de informação e supervisão social; O capitalismo (Capitalism), caracterizado pela acumulação de capital em um contexto mercadológico de Produtos (Products) e Trabalho (Labour) o Insdustrialismo (Industrialism), caracterizado pela criação de ambiente pela transformação da Natureza, e; Poder Militar (Military Power), caracterizado pelo controle de significado de violência nos contexto de industrialização e da guerra. Tais dimensões possuem um caráter circular de inter-relação que, determinados pela dimensão basilar do sistema econômico de capital, controlam as informações em circulação, uniformizando e supervisionando a sociedade, fazendo com que este passe a viver sob um ambiente construído e não mais em uma interação natural, como se preconizava nas estruturas pré-modernas. Todo esse mecanismo é, obviamente, garantido pelo poder militar que, assim, cumpre sua função de delimitar o significado de violência no contexto social, ou seja, o lícito, o ilícito, a violência aceita e a inadmissível. Assim, a estrutura da sociedade moderna monta-se mais como um aparato de Dominação, a um garante do Pluralismo.

¹¹ GIDDENS, Anthony. Modernidade e Identidade. Trad. Plínio Dentzien. Jorge Zahar Editora. RJ.

¹² Idem. Ibidem, pp. 21-26,

¹³ Isto, por si só, já comporta a impossibilidade de acomodação de regras de balizamento de conflitos e o ramo do Direito do Trabalho, e sua crise atual, nos mostra isso.

¹⁴ Idem, Ibidem, p. 21.

¹⁵ Tais mecanismos provocam um descolamento das relações sociais dos contextos locais e sua rearticulação através da partes indeterminadas do espaço-tempo. (p. 24). A confiança citada aqui, pressupõe um salto para o compromisso, uma qualidade de "fé" que é irredutivel. Está relacionada especificamente à ausência no tempo e no espaço, e também à ignorância. Não precisamos confiar em alguém que está constantemente à vista e cujas atividades podem ser diretamente monitoradas.(p.24-5) 16 GIDDENS, Anthony. The Consequences of Modernity. Stanford University Press. California. 1990, p. 59 e ss.

Esse tipo de controle dominador inibe a garantia de exercício de diferenças, vez que submete a estrutura social a um padrão de *dominador/dominado*. É sob estes termos que CANETTI¹⁸, aponta para uma relação peculiar de dominação que se mostra intimamente ligada a todo o dinamismo Moderno. Ao invés da confirmação da identidade a partir de raízes culturais diversas, os membros *dominados* de uma sociedade se submetem aos membros *dominadores* através de uma relação de *suborno*. Desta forma, a dominação se mantém pela crença e o costume de se ter recompensa – o pão, o salário, o crédito financeiro – usualmente pelas mesmas mãos, inibindo o indivíduo, ou o grupo social a sair deste círculo, vez que há a garantia e a segurança da recompensa, embora a um alto custo. No mesmo sentido, ADORNO e HORKHEIMER já se pronunciaram, ao escreverem:

"Sob o poder do monopólio, toda cultura de massas é idêntica, e seu esqueleto, a ossatura conceitual fabricada por aquele, começa a se delinear. Os dirigentes não estão mais sequer muito interessados em encobri-lo, seu poder se fortalece quanto mais brutalmente ele se confessa de público. O cinema e o rádio não precisam mais se apresentar como arte. A verdade de que não passam de um negócio, eles a utilizam como uma ideologia destinada à legitimar o lixo que propositalmente produzem". 19

Sob estas condições, mas já sob a ótica sistêmica, nenhum mecanismo de acoplamento é livre de filtros dados pela própria dinâmica interno-sistêmica, no caso, das sociedades modernas. Com tal constatação, permite-se dizer que a comunicação de qualquer sistema com o sistema de qualquer sociedade moderna, faria a recepção dos valores em comunicação condicionada aos padrões mais basilares da sociedade moderna, o que ensejaria uma interpretação dos valores em pauta direcionada para uma aplicação instrumental apropriada para a manutenção da já mencionada relação "dominador/dominado", típica das sociedades modernas, e não uma completa adequação do Sistema receptor de tais valores, mesmo porquê, a complexidade de qualquer estrutura sistêmica não está apenas na acomodação de valores, mas também à forma como estes valores são recepcionados e interpretados sistêmicamente, o denominado feedback ou retro-alimentação, o que já impede uma total adesão a tais premissas.

Com os olhos sobre estas disposições, nos vêm como curiosidade a possibilidade e o papel acomodador da Democracia em todo este contexto e como ela tentaria lidar e conter com estas estruturas inibidoras das garantias do exercício da pluralidade.

4. Democracia e outros sistemas

Se o papel acomodador da Democracia já se mostra debilitado, a situação é agravada a partir da constatação da origem do estímulo reforçador deste caráter que, como já expresso anteriormente¹⁹, teria sua origem no denominado *Sistema Internacional de Proteção aos Direitos*

¹⁷ CANETTI, Elias. Massa e Poder. Trad. Sérgio Tellaroli. Cia das Letras. São Paulo. 2005. p.307-8.

¹⁸ ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max. Dialética do esclarecimento – Fragmentos filosóficos. Trad. Guido Antonio de Almeida. Jorge Zahar. Rio de Janeiro. 1985. p. 114.
¹⁹ Item 1.

Humanos, sendo composto, principalmente, por um aparato legal, montado quando da união da Carta das Nações Unidas (Carta de São Francisco) de 1946, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os Pactos de 1966, quer sejam, o Pacto dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais. A princípio, tal sistema, ao acoplar-se nas sociedades pelos mecanismos de input/output facultados pela estrutura Democrática, sanariam as debilidades e as patologias sociais oriundas da complexidade inerente à Sociedade Moderna ou seja, o vazio valorativo.

Temerário, contudo, seria atribuir, antes de qualquer verificação, caráter sistêmico à Carta de Direitos Humanos. Isto porquê, como bem ensina PUGLIESI²⁰, pode ser conceituado como sistema apenas aquele *que manifesta autonomia e emergência com relação àquilo que lhe é exterior*. Essa autonomia faz com que cada sistema esteja em *interação uns com os outros*. Significa isto que exercem ações recíprocas²¹.

Pressupõe-se, com isto que o elemento *autonomia* seja primordial para a possibilidade da identificação de um sistema como tal e sua *interação* com outros sistemas. Ora, dotar a Carta de Direitos Humanos de autonomia é desconhecer por completo sua organização, efetividade e eficácia²². Os componentes deste *Conjunto*, que a vulgata costuma denominar de *Sistema*, regem-se a partir de mecanismos outros que não as próprias disposições funcionais deste conjunto, o que nos leva a desacreditá-lo de qualquer grau de autonomia.

Sobre esta ausência de autonomia, já bem se manifestou FERRAJOLI²³, ao mencionar:

"La Carta de la ONU de 1945, la Declaración Universal de 1948 y los Pactos internacionales de 1966, que em su conjunto conforman uma especie de Constitución embrionaria del mundo, prometen paz, seguridad, garantía de las libertades fundamentales y de los derechos sociales a todos los habitantes del planeta. Pero brillan por su ausência las que podríamos denominar sus leyes de actuación, es decir las garantias de los derechos proclamados: estipular as prohibiciones y obligaciones que lês corresponden, la justiciabilidad de sus infracciones y la creación de las instituciones internacionales de garantía que precisaran. (...) Em resumidas cuentas, es um conjunto de promesas que no pueden ser mantenidas".

Ainda que a Democracia tivesse, em si mesmo, a possibilidade de acoplamento e acomodação do pluralismo oriundo da Sociedade Moderna, seriam necessários inter-relações com outros sistemas – autonomamente dispostos – para haver a recepção valorativa almejada

²⁰ PUGLIESI, Marcio. Por uma Teoria do Direito – Aspectos Micro-Sistêmicos. RCS. São Paulo. 2005. p. 271.

²¹ Idem. Ibidem. p.267

²² O cenário internacional atual demonstra esta ausência de autonomia sistêmica da Organização dos Direitos Humanos, posto que as resoluções da ONU, que funcionam como moldura interpretativa das normas, possuem como metas e premissas diversas disposições de outros sistemas. Em acréscimo, raras são as vezes em que se obedece integralmente as disposições e mandamentos internacionais de Direitos Humanos.

²³ FERRAJOLI, Luigi. La crisis de la democracia em la era de la globalización. p. 43, in IVR, Derecho y justicia em uma sociedad global. Granada. 2005.

por esta nova ótica democrática. A nova teoria encarregaria à disposição *globalizada* do mundo, a comunicação sistêmica ideal para adequar a Democracia ao perfil complexo e plural da Sociedade Moderna. Contudo, a comunicação se torna inviabilizada, por não podermos atribuir aos Direitos Humanos um caráter sistêmico, visto sua total ausência de *autonomia*. Obviamente que, com o avanço temporal, poder-se-á confrontar-se com uma nova aurora sistêmica, fruto da aquisição de autonomia das inter-relações dos dispositivos que versem sobre direitos Humanos em um grau que nos assegure sua simbolização como sistema. Na estrutura social atual, porém, a contextualização proposta para a Democracia, mostra-se descontextualizada.

5. A Democracia e sua real abrangência

Dentro do Sistema social, é certo atribuir à Democracia um caráter funcional. Este se insurge quando da objetividade de qualquer sistema, quer seja, sua manutenção, ou *morfostase*²⁴. Sendo assim o clamado reconhecimento do pluralismo, possibilitado apenas pela Democracia, seria uma competente forma de manter a Sociedade, no caso, a moderna, no dinamismo que lhe é peculiar, a partir de alterações necessárias feitas por intermédio de retroalimentação, ou *feedback*, o que significa manter as relações de poder, ou as relações *dominador/dominado*, em um mesmo *status*, através da estrutura estatal dada pelo Estado Democrático de Direito. Este Estado criaria, mediante sua Constituição, princípios gerais e gradações que levariam à convergência da delimitação lícito/ ilícito sobre um aparato legitimador ideológico, ou, ainda de acordo com PUGLIESI, um conjunto de *presunções e ficções jurídicas* que:

Cumpririam um papel de regras para a calibragem do sistema frente aos requisitos de manutenção da desigual distribuição de recursos, mantenedora das estruturas de poder e, em conseqüência, do conjunto de políticas globais²⁵ ótimas.

Isso confirma nosso diagnóstico inicial: A estrutura apresentada por uma sociedade moderna não é só *complexa*, é, sobretudo, *fagocitante* e *ostensiva*. As difíceis e complexas situações existentes nestas sociedades, a muniram, de alguma forma e por alguma razão, de instrumentos, artefatos e ferramentas adequadas e suficientes para alterar qualquer padrão social, por mais enraizado que esteja, quer no *Ethos*, no *Modus vivendi*, ou no próprio Mundo da Vida (*Die Lebenswelt*), de uma forma agressivamente sutil, que impossibilita a identificação da agressão, sendo notado apenas a lesão já constituída. A este caráter perverso da sociedade moderna, muitas são as terminologias e denominações. Para nós, basta a patente de *Cultura* e de *Civilização* Ocidental.

²⁴ Quer seja, a manutenção a partir da alteração.

²⁵ Globais, aqui, dentro de todo universo de um único sistema. Assim, o conjunto de políticas globais ótimas, seriam aqueles mais eficazes para a manutenção da estrutura sistêmica em seu atual status.